

LEI Nº 1.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina “Residencial Maria Isabel”, o loteamento Maria Isabel, localizado na Zona Urbana, neste Município, e dá nomes às ruas do Residencial”.

Art. 1º - Fica denominado “Residencial Maria Isabel” o loteamento Maria Isabel, localizado na Zona Urbana deste Município.

Art. 2º - Ficam assim denominadas as ruas do Residencial Maria Isabel:

I – Rua Maria Isabel de Jesus Carvalho a Rua A do loteamento Maria Isabel e a Rua A do loteamento de Reginaldo Corrêa Mendes, que seguem de forma contínua nos dois loteamentos;

II – Rua Prefeito Flabino de Carvalho a Rua B;

III – Rua Antônio Cândido Martins a Rua C;

IV - Rua Maury Mendes a Rua D;

V – Rua Regina Célis de Moraes Carvalho a Rua E;

VI – Rua João Bueno de Carvalho a Rua F;

VII – Rua Neuza Krepp a Rua G;

VIII – Rua Francisco José dos Santos a Rua H;

IX – Rua José Inocêncio Ferreira a Rua I;

X – Rua Prefeito Dr. Pedro Mendes dos Santos a Rua J;

XI – Rua Dr. Alcides Fernandes Gorgulho a Rua K;

XII – Rua José Bueno de Carvalho a Rua L;

XIII – Rua Francisco Bernardo a Rua M;

XIV - Rua José Vitor Batista a Rua N e a antiga Estrada do Trigal, que começa na esquina com a Rua Antenor José Mendes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Patrícia Santos de Almeida Bernardo
Prefeita Municipal